



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR**

**Relatório da consulta pública sobre proposta de lista de águas balneares costeiras  
a identificar em 2022 nos Açores**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, estabelece o regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas, e transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares.

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 23.º daquele diploma, no âmbito do procedimento de identificação de águas balneares costeiras para o ano 2022, desenvolvido pela Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) decorreu, no período de 15 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, a consulta pública referente à proposta de lista das águas a identificar na Região Autónoma dos Açores.

Durante o período de consulta pública foi disponibilizado, na internet no Portal do Governo Regional dos Açores "Consultas Públicas", a lista de águas balneares costeiras a identificar em 2022 bem como as modalidades de participação, nomeadamente o endereço de correio eletrónico [info.dram@azores.gov.pt](mailto:info.dram@azores.gov.pt) e a morada Direção Regional dos Assuntos do Mar, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014 Horta.

Foi divulgada uma nota de imprensa no Portal do Governo dos Açores, a 16.12.2021, com o endereço <https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=5336557> e, em seguida, a comunicação social também publicou diversas notícias sobre o assunto.

Conforme resumido na Tabela 1, em anexo, na consulta pública foram rececionados na Direção Regional dos Assuntos do Mar 2 contributos, 1 de entidade e 1 de cidadão, tendo este último tido resposta conforme ofício SAI-DRAM/2022/124 de resposta em anexo).

Resumidamente, após a consulta pública, para o ano 2022 a Direção Regional dos Assuntos do Mar é favorável à identificação de 86 águas balneares costeiras a seguir discriminadas:

a) A manutenção das 82 águas balneares costeiras identificadas no ano 2021 nos Açores através da Portaria n.º 25/2021 de 30 de março;

b) A identificação de duas novas águas balneares no concelho das Lajes do Pico (Admoiro na freguesia de São João e Porto da Baixa na freguesia da Ribeirinha);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR**

c) A identificação de uma nova água balnear no concelho de Santa Cruz da Graciosa (Poceirões na freguesia de Guadalupe);

d) A identificação de uma nova água balnear no concelho da Madalena do Pico (Prainha do Galeão na freguesia de São Caetano).

Foi preparada a proposta de portaria regional, em anexo, que aprova a lista das águas balneares costeiras identificadas nos Açores e que fixa a duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2022, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A.

O DIRETOR REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR,

Anexos:

- Tabela 1. Resumo das participações efetuadas no âmbito da consulta pública referente à lista de águas balneares costeiras a identificar em 2022 nos Açores
- Proposta de portaria regional
- SAI-DRAM/2022/124 de resposta ao Sr. Tiago Reis Miranda



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

Tabela 1. Resumo das participações efetuadas no âmbito da consulta pública referente à lista de águas balneares costeiras a identificar em 2022 nos Açores

Entidade	Participação
ENT-DRAM/2021/4313 Município de Angra do Heroísmo	Em resposta ao ofício SAI-DRAM/2021/1719, de 15 de 12 de dezembro, encarregame o Senhor Vereador Paulo Lima de informar V. Ex.ª que o Município de Angra do Heroísmo, nada tem a opor à proposta de águas balneares costeiras a identificar em 2022.
ENT-DRAM/2022/1 Tiago Reis Miranda	<p>Exmos. Senhores da Direcção Regional dos Assuntos do Mar, Boa noite. Apresento os meus respeitosos cumprimentos.</p> <p>Na sequência da consulta pública para identificação das águas balneares para o ano de 2022, venho, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3 do DLR n.º 16/2011/A, de 30/05, e demais legislação aplicável, expor e requer o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) No dia 05/01/2021, no âmbito da consulta pública para a identificação das águas balneares para o ano de 2021, o aqui Requerente peticionou, a esta Direcção Regional, que procedesse à colocação de informação sinalética relativamente à inexistência de vigilância, no Porto da Ajuda da Bretanha, nos termos do art. 5.º do DLR n.º 16/2011/A, em conjugação com o Despacho n.º 05/2016, de 31/03, do Instituto de Socorros a Náufragos.</li><li>2) A colocação da informação sinalética veio a ocorrer no mês de Agosto do corrente ano.</li><li>3) Acontece que, após o requerimento apresentado pelo aqui Exponente, o mesmo tomou diversas diligências junto desta Direcção Regional, designadamente, conferências telefónicas com os técnicos responsáveis, para os sensibilizar para a realidade da freguesia da Ajuda da Bretanha.</li><li>4) Nesse sentido, foi dado a conhecer ao Requerente que os serviços competentes do Governo Regional dos Açores estavam a iniciar os procedimentos legais de revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Norte da Ilha de São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17/02.</li><li>5) Com efeito, considerando que o art. 4.º, n.º 2, al. a) do DLR n.º 16/2011/A prescreve que um local para ser classificado como “zona balnear” deve estar assim identificado através de um instrumento de gestão territorial, designadamente, um plano de ordenamento da orla costeira, e</li></ol>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR**

6) Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2020, de 10/02, determinou a avaliação e conseqüente alteração do POOC da Costa Norte da Ilha de São Miguel, e que o Despacho n.º 869/2021, de 29/10, nomeou a comissão consultiva da alteração do referido plano, e,

7) Considerando que o Plano Director de Ponta Delgada encontra-se em revisão, e ainda,

8) Considerando que é desejo da população local da freguesia Ajuda da Bretanha, bem como das populações das freguesias limítrofes, que se poderá aferir através da forte frequência do Porto da Ajuda Bretanha, na época balnear, por banhistas, e

9) Considerando que os locais classificados como “zonas balneares” têm, por imperativo legal, infra-estruturas que garantem a saúde e a segurança dos banhistas, e a protecção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais,

Requer-se, muito respeitosamente, que esta Direcção Regional tenha em consideração os interesses das populações locais das freguesias da costa de Norte da ilha de São Miguel, em especial, da população da freguesia da Ajuda da Bretanha, no decurso do procedimento de revisão do POOC da Costa Norte da Ilha de São Miguel, procedendo à classificação do Porto da Ajuda da Bretanha como “zona balnear”, por forma a que o referido local possa beneficiar do regime jurídico das citadas zonas balneares. Espera e pede deferimento,